



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

**DSATS**  
PdA Secretária-Geral

07/09/28

*Teresa Xardóné*

Teresa Xardóné  
Adjunta da Secretária-Geral

Ofº nº 7716/MAP - 27 Setembro 07

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

| S/referência   | S/comunicação de | N/referência    | Data       |
|----------------|------------------|-----------------|------------|
| Ofício nº 3269 | 24-07-2007       | Registo nº 4066 | 27-07-2007 |

**ASSUNTO:** RESPOSTA REQUERIMENTOS N.º 1781/X (2ª) - AC DE 20 DE JULHO DE 2007, DOS SENHORES DEPUTADOS ODETE JOÃO E OUTROS (PS)  
- PREÇO DO GÁS NATURAL. A SITUAÇÃO DO SECTOR DA CRISTALARIA E DA CERÂMICA  
*DSATS - OSVALDO CASAS*  
*- ARNÉLIO GALANHA*  
*- JORGE SEBASTIÃO SANCHEZ*

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 4599 de 25 de Setembro do Gabinete do Senhor Ministro da Economia e da Inovação, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

**Á DAPLEN**  
07/09/28

*Á Daplen*  
A Directora de Serviços

*fil'* A Chefe do Gabinete



*Maria José Ribeiro*  
Maria José Ribeiro





## Gabinete do Ministro

|                      |               |
|----------------------|---------------|
| GABINETE DO MINISTRO |               |
| DOS                  | PARLAMENTARES |
| Entrada N.º          | 4879          |
| Process. N.º         | 26/09/2007    |

Exma. Senhora  
Dra. Maria José Ribeiro  
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o  
Ministro dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de S. Bento  
1249-068 Lisboa

S/referência  
6270/MAP

S/comunicação de  
V/Ofício de 27 de Julho  
de 2007

N/referência  
Proc. 11.07.01/07  
Reg. 7656

Rua da Horta Seca, 15  
1200-221 Lisboa  
Telef. 213245400

**Assunto: Requerimento n.º 1781/X/ (2.ª) – AC de 20 de Julho de 2007**  
**Preço do gás natural. A situação do sector da cristalaria e da cerâmica**

Relativamente ao vosso ofício em referência, sobre o assunto em epígrafe, encarrega-me o Senhor Ministro da Economia e da Inovação de enviar a V. Exa. uma nota da ERSE com elementos informativos sobre o assunto.

Com os meus cumprimentos,

O Chefe de Gabinete

(Pedro Matias)

**Memorando**

**Fornecimento de Gás Natural  
Consumidores Industriais**



**ENTIDADE  
REGULADORA DOS  
SERVIÇOS ENERGÉTICOS**



ENTIDADE  
REGULADORA DOS  
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

**Memorando**

**Fornecimento de Gás Natural**

**Consumidores Industriais**

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Setembro 2007

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º  
1400-113 Lisboa  
Tel: 21 303 32 00  
Fax: 21 303 32 01  
[erse@erse.pt](mailto:erse@erse.pt)  
[www.erse.pt](http://www.erse.pt)

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As atribuições de regulação da ERSE têm por finalidade contribuir para assegurar a eficiência e a racionalidade das actividades dos sectores regulados, em termos objectivos, transparentes, não discriminatórios e concorrenciais, através da sua contínua supervisão e acompanhamento integrados nos objectivos do mercado interno da energia e, em especial, dos mercados ibéricos de electricidade e de gás natural. Nesta perspectiva, o "cálculo e a fixação das tarifas aplicáveis às diversas actividades obedecem aos seguintes princípios":

- a) *Igualdade de tratamento e oportunidades;*
- b) *Harmonização dos princípios tarifários, de modo que o mesmo sistema tarifário se aplique igualmente a todos os clientes;*
- c) *Transparência na formulação e fixação das tarifas;*
- d) *Inexistência de subsidiações cruzadas entre actividades e entre clientes, através da adequação das tarifas aos custos e da adopção do princípio da aditividade tarifária;*
- e) *Transmissão de sinais económicos adequados a uma utilização eficiente das redes e demais infra-estruturas do Sistema Nacional de Gás Natural;*
- f) *Protecção dos clientes face à evolução das tarifas, assegurando, simultaneamente, o equilíbrio económico e financeiro às actividades reguladas em condições de gestão eficiente;*
- g) *Criação de incentivos ao desempenho eficiente das actividades reguladas das empresas;*
- h) *Contribuição para a promoção da eficiência energética e da qualidade ambiental." (Artigo 55º do DL 30/2006<sup>1</sup>).*

É com base na aplicação destes princípios, e no quadro das atribuições regulatórias que nos foram conferidas, que passaremos a analisar neste memorando as legítimas preocupações suscitadas na documentação que nos foi remetida. Naturalmente que alguns dos temas podem ser enquadrados numa perspectiva distinta que remete para a eventual promoção de políticas públicas e, em particular, para o desenvolvimento de acções no âmbito das políticas industrial, energética e de desenvolvimento regional visando a correcção de alguns dos problemas identificados. O desenho e a promoção de políticas públicas constituem uma competência exclusiva do Governo e, em consequência, a ERSE não deve pronunciar-se sobre essa matéria, sob pena de exorbitar no âmbito das suas competências.

A análise dos temas que se apresentam, em seguida, é necessariamente sintética embora procure responder exaustiva e consistentemente aos problemas suscitados. Para um maior aprofundamento destas matérias sugere-se a consulta do estudo, apresentado em anexo, subordinado ao título "Caracterização do Sector do Gás Natural em Portugal" que foi publicado pela ERSE em Janeiro de 2007.

---

<sup>1</sup> O Decreto-lei n.º 30/2006, de 15 de Fevereiro, complementado pelo Decreto-lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, concretiza a transposição para a ordem jurídica nacional da Directiva n.º 2003/55/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho, que estabelece regras comuns para o mercado interno de gás natural.

## 1 CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ACTUAL

Actualmente as tarifas de Venda a Clientes Finais, incluindo as aplicáveis aos grandes clientes, são fixadas pelas empresas que comercializam gás natural. Essas tarifas são aplicadas mediante o estabelecido nos contratos de concessão, sendo previamente homologadas pela Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG).

Estas tarifas não são calculadas de acordo com o princípio da aditividade tarifária e a forma como historicamente os preços destas tarifas foram evoluindo não garante que a sua estrutura seja aderente à estrutura de custos subjacente aos serviços a que respeitam.

Com efeito, a necessidade de uma regulação económica independente que calcule e aplique tarifas com base nos princípios da eficiência e da transparência surge, em grande medida, para resolver problemas como os que estão subjacentes às tarifas que são hoje praticadas.

Da exposição apresentada pelos consumidores e seus representantes importa destacar três temas:

- i. A existência de descontinuidades tarifárias, por escalões de consumo, originando nomeadamente preços muito superiores para clientes que consomem anualmente menos que 2 milhões de m<sup>3</sup> de gás natural em comparação com os preços aplicados a clientes que consomem mais do que esse limiar por ano;*
- ii. A impossibilidade de um grupo empresarial com várias unidades contratar e aceder a uma tarifa que considere a agregação dos diferentes pontos de consumo desse grupo;*
- iii. O nível de preços de gás natural em Portugal face aos níveis de preços verificados em Espanha.*

A actual situação será alterada à medida que a regulamentação da ERSE seja aplicada em termos tarifários, tal como se descreve no ponto seguinte. As respostas relativas ao primeiro tema são tratadas nos pontos 4) e 5). O segundo tema é abordado no ponto 6) e o terceiro no ponto 7). No ponto 8) informa-se o calendário previsto de abertura de mercado de gás natural de acordo com a legislação em vigor. Finalmente, no ponto 9 analisa-se a possibilidade de um conjunto de clientes poderem negociar, por grosso, as condições de preço para a parcela de energia na aquisição de gás natural.

## 2 EVOLUÇÃO PREVISTA DA SITUAÇÃO TARIFÁRIA

Actualmente, os preços de fornecimento de gás natural a consumidores domésticos e comerciais são homologados pela Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG), na sequência de proposta das empresas concessionárias e licenciadas, nos termos previstos nos contratos de concessão e licenças de distribuição de gás natural. Para estes consumidores, os contratos de concessão e licenças de distribuição estabelecem os preços de fornecimento de gás natural e o seu mecanismo de evolução.

Os contratos de concessão e licenças de distribuição estabelecem igualmente que os preços de fornecimento a consumidores industriais são negociados livremente entre a concessionária de

distribuição e os consumidores, sem prejuízo de poderem ser sujeitos a homologação, desde que tal se justifique por razões de defesa da concorrência.

A regulação das actividades de transporte, armazenamento subterrâneo e recepção, armazenamento e regaseificação de GNL é efectuada pela ERSE, sendo que as primeiras tarifas de acesso a estas infra-estruturas começaram a vigorar a partir de 1 de Julho de 2007. A fixação pela ERSE das tarifas de acesso a estas infra-estruturas conduziu a uma redução de 11% no seu preço médio.

A homologação das tarifas de Venda a Clientes Finais passará a ser da responsabilidade da ERSE em Janeiro de 2008. A redução de custos das infra-estruturas de armazenamento subterrâneo, de recepção de GNL e da rede nacional de transporte, resultante da proposta de tarifas da ERSE de 1 de Julho de 2007, deverá ser repercutida nas tarifas de Venda a Clientes Finais.

No segundo ano gás, 2008-2009, a ERSE fixará, a partir de 1 de Julho de 2008, tarifas de Venda a Clientes Finais, alargando a regulação às actividades de Distribuição de Gás Natural, Comercialização de Gás Natural<sup>2</sup> e Compra e Venda de Gás Natural<sup>3</sup>.

A experiência e actuação da ERSE na regulação do sector eléctrico, onde se conseguiram ganhos de eficiência significativos nas actividades reguladas de transporte e distribuição de energia eléctrica, e consequente redução das tarifas de acesso às redes, demonstra os benefícios da regulação económica independente.

A ERSE iniciou recentemente a regulação económica independente do sector do gás natural. É reconhecido que no sistema actual existem algumas distorções na formação dos preços de gás natural, que a ERSE procurou corrigir com a regulamentação publicada para o sector do gás natural a 25 de Setembro de 2006.

À medida que a regulamentação da ERSE em termos tarifários for sendo aplicada a actual situação será alterada. Todavia, o regulador tem o dever de garantir que a correcção das distorções actualmente existentes seja efectuada de forma gradual, sob pena de existirem impactos económicos negativos significativos sobre os agentes do sector, quer do lado da procura, quer do lado da oferta. Devem ser acautelados quer os acréscimos tarifários aos clientes consumidores de gás natural, quer o equilíbrio económico e financeiro das empresas de gás natural. Estas constituem, aliás, obrigações estatutárias da regulação do sector do gás natural.

### **3 CARACTERÍSTICAS DAS TARIFAS A APROVAR PELA ERSE**

A publicação das tarifas de Venda a Clientes Finais dos comercializadores retalhistas de último recurso de gás natural, onde se incluem as tarifas a aplicar aos clientes com consumos anuais até 2 milhões de

---

<sup>2</sup> Relacionamento Comercial com os clientes.

<sup>3</sup> Aprovisionamento de gás natural.

m<sup>3</sup>, a efectuar pela ERSE a partir de 1 de Julho de 2008 obedecerá ao disposto no Regulamento Tarifário.

O Regulamento Tarifário foi aprovado em Setembro de 2006, no âmbito de um processo alargado de consulta pública. Toda a documentação associada à aprovação do Regulamento Tarifário poderá ser consultada no sítio da ERSE na Internet ([www.erse.pt](http://www.erse.pt)).

Neste regulamento estabelecem-se as regras e os princípios metodológicos a aplicar no cálculo das tarifas a publicar pela ERSE, incluindo nomeadamente as fórmulas de cálculo a utilizar.

As regras definidas no Regulamento Tarifário obrigam a que as tarifas a publicar pela ERSE reflectam os custos associados a cada serviço e respeitem o princípio da aditividade tarifária, sendo aplicadas de forma não discriminatória a todos os clientes.

Caso as tarifas sejam aplicadas com base nestes princípios e metodologias então dois consumidores que causem o mesmo impacte nos custos ao longo da cadeia de valor do gás natural deverão pagar exactamente o mesmo. Assim, caso a diferença entre dois clientes seja apenas a quantidade de gás natural consumido, as suas facturas deverão reflectir apenas essa diferença.

Apenas existirão diferenças caso os consumidores utilizem efectivamente serviços diferentes. Por exemplo, se um consumidor utilizar uma rede de distribuição e outro apenas a rede de transporte então as suas facturas devem reflectir este aspecto.

Assim, considera-se que a aplicação do Regulamento Tarifário, nomeadamente através da publicação de tarifas aditivas e que reflectem custos, irá permitir resolver os problemas das discontinuidades de preços mencionadas pelos consumidores.

A aplicação da aditividade tarifária referida deverá ser implementada de forma progressiva e gradual.

Com efeito, a alteração da estrutura tarifária altera a estrutura de pagamento entre os diferentes clientes, nomeadamente pela correcção de distorções e subsidias cruzadas, pelo que deve ser efectuada sem causar impactes bruscos nos vários segmentos de clientes.

Deste modo, as tarifas de Venda a Clientes Finais a publicar em Julho de 2008 não serão imediatamente aditivas. Os preços destas tarifas, nos fornecimentos acima de 10 000 m<sup>3</sup>, com registo de medição diário, não serão diferenciados por escalão de consumo. Apenas existirão preços por escalão de consumo para os fornecimentos com periodicidade de leitura mensal ou superior, podendo estes consumidores instalar equipamentos de medidas que permitam efectuar o registo de medição diário.

A estrutura actual dos preços das tarifas de Venda a Clientes Finais é mais simples do que a estrutura das tarifas a publicar em Julho de 2008, apresentando menos variáveis de facturação.

Com fundamento na necessidade de limitar o impacte de uma alteração da estrutura tarifária nos consumidores, associada à alteração ou acréscimo de algumas variáveis de facturação, em Julho de 2008 serão igualmente publicadas tarifas de Venda a Clientes Finais de aplicação transitória para os fornecimentos em média pressão e em baixa pressão. Estas tarifas apresentam uma estrutura tarifária

mais próxima daquela que vigora actualmente, permitindo minimizar os impactes sentidos pelos clientes devido a essa alteração de estrutura. Para cada nível de pressão serão estabelecidos preços por escalão de consumo, sendo os escalões de consumo publicados anualmente pela ERSE. Estas tarifas não serão aditivas, mas permitirão reduzir as distorções de preços que actualmente existem e apresentarão um carácter opcional.

#### **4 PROCEDIMENTOS ASSOCIADOS À PUBLICAÇÃO DE TAREFAS E DE REGRAS DE CÁLCULO**

Tal como foi referido o Regulamento Tarifário publicado pela ERSE foi objecto de uma consulta pública. As revisões regulamentares são também precedidas de uma consulta pública. Este procedimento permite que os diferentes agentes económicos, incluindo os consumidores de gás natural, se possam pronunciar sobre as regras que vão ser definidas e dessa forma contribuir para a melhoria da regulação e para a defesa dos seus direitos. Este novo procedimento é uma melhoria face à situação actual onde os procedimentos associados ao cálculo das tarifas não são conhecidos a priori nem discutidos com os consumidores e restantes interessados.

Por outro lado, a aprovação de tarifas por parte da ERSE é precedida do envio da respectiva proposta e documentos justificativos ao Conselho Tarifário onde estão representados os vários interesses do sector do gás natural, incluindo representantes dos consumidores. A ERSE justifica ao Conselho Tarifário as opções tomadas durante o cálculo tarifário e responde a questões colocadas. Este procedimento introduz um maior nível de transparência no processo de aprovação das tarifas.

É expectável, tendo em conta a experiência de regulação do sector eléctrico e também de outros países, que o envolvimento dos consumidores contribua de forma decisiva para corrigir situações como as que são expostas e evitar que possam voltar a ocorrer.

#### **5 AGREGAÇÃO DOS DIFERENTES PONTOS DE CONSUMO**

No sentido de promover a justiça do sistema tarifário e a eficiência económica na utilização do gás natural, cada consumidor deve pagar os custos que as suas decisões de consumo acarretam no sistema. Os custos com as redes de distribuição (investimentos e custos de exploração) são condicionados pelo número e localização dos pontos de consumo e pelas características físicas desses consumos. A rede de gás natural é composta pelas redes de alta pressão, de média pressão e de baixa pressão. Assim, um consumidor que é fornecido através da rede de transporte em alta pressão apenas deve pagar os custos da rede de alta pressão, enquanto que um consumidor fornecido em média pressão deve pagar a rede de alta pressão, assim como a rede de média pressão.

Da mesma forma, uma vez que os custos com os troços periféricos das redes são determinados pelo caudal máximo a servir (e não pelo consumo anual), a imputação desses custos a cada cliente deve estar directamente ligada às características individuais de consumo de cada ponto de entrega.

A agregação de pontos de consumo para efeitos de aplicação das tarifas impede a correcta imputação de custos do sistema de gás natural e conduz a subsidiações cruzadas entre clientes.

Os regulamentos do sector do gás natural estabelecidos pela ERSE não permitem a agregação de pontos de consumo para efeitos de facturação, regra que também se encontra estabelecida nos contratos de concessão e licenças de distribuição. Do ponto de vista regulamentar cada ponto de consumo dá lugar a uma facturação em separado de acordo com as suas características físicas.

A igualdade de tratamento dos vários consumidores, princípio básico da legislação do sector e da regulação, impede que se discrimine positiva ou negativamente determinada indústria ou grupo de consumidores. Os preços da energia não devem depender só do uso da mesma, mas também dos custos que cada consumidor causa no sistema.

Com as regras actuais, a abertura da possibilidade a todos os consumidores de gás natural de efectuarem a agregação de consumos de gás natural, poderia levar a uma elevada agregação de consumos, o que conduziria a uma elevada transferência de clientes das empresas concessionárias de distribuição para a Transgás. Tal iria agravar significativamente as subsidiações cruzadas entre clientes e conduziria ao sub-financiamento do custo das infra-estruturas do gás natural.

Acresce que, com um sistema tarifário aditivo e aderente aos custos, torna-se mais clara a necessidade de não agregar os pontos de consumo. Além da questão da transparência do sistema tarifário, a estrutura das actuais tarifas, com grandes descontinuidades entre alguns escalões de consumo, nomeadamente no preço do termo variável, não é a mais aderente aos custos. Quando o preço da componente variável não se altera de forma descontínua com escalões de consumo o incentivo em agregar os vários consumos para aceder a um preço mais favorável desaparece.

Assim, no contexto da nova regulamentação do sector, com excepção de alguns custos associados à facturação e cobrança e dos custos com os troços periféricos das redes de distribuição, de peso relativo muito baixo, não haverá qualquer interesse da parte dos consumidores em proceder à agregação dos pontos de consumo.

Os clientes elegíveis poderão negociar, por grosso, no mercado liberalizado, as condições de preço para a parcela de energia na aquisição do gás natural. O tema da negociação e comercialização de gás natural é tratado no ponto 8.

## **6 COMPARABILIDADE COM OS PREÇOS PRATICADOS EM ESPANHA**

A ERSE considera fundamental estabelecer comparações internacionais de preços com outros países da União Europeia, particularmente com Espanha.

Por outro lado a construção do mercado interno de energia é um projecto em curso no qual também se integra o Mercado Ibérico de Gás Natural (Mibgás) tal como foi acordado em 8 de Março pelos Governos de Portugal e de Espanha.

A construção de um mercado ibérico de gás natural irá proporcionar aos consumidores vantagens por intermédio dos ganhos de eficiência gerados por uma maior escala e uma maior concorrência. À medida que se vão dando passos nesse sentido, nomeadamente com a integração dos mercados e das redes dos dois países, a convergência de preços de energia será uma realidade.

Por outro lado, a introdução da regulação económica independente das infra-estruturas em Portugal permite esperar ganhos de eficiência introduzidos pela ERSE os quais não ignorarão as comparações internacionais para o estabelecimento de objectivos às empresas nacionais.

No entanto, há que ter em conta que algumas das especificidades da infra-estruturas de gás natural em Portugal, nomeadamente o ser uma indústria relativamente recente, em que as infra-estruturas se encontram subutilizadas, conduzem a que se esperem preços unitários pela utilização das mesmas um pouco mais altos que noutros países, mesmo em iguais condições de gestão eficiente.

Apesar disso, e tendo em conta que para os clientes em causa, a componente de energia é predominante no preço final pago, é expectável haver uma aproximação dos preços de retalho nos dois países.

## 7 CALENDÁRIO DE ABERTURA DO MERCADO

Até 2006 o sector do gás natural português encontrava-se organizado segundo um monopólio verticalmente integrado, não tendo os clientes direito de escolha de outro fornecedor.

O Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, no desenvolvimento do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de Fevereiro, veio alterar esta situação ao estabelecer a separação de actividades ao longo da cadeia de valor do sector do gás natural e ao definir os regimes jurídicos a elas aplicáveis. Este mesmo Decreto-Lei estabeleceu as disposições relativas à abertura de mercado, atribuindo o direito de escolha de fornecedor:

- i. Aos produtores de electricidade em regime ordinário a partir de 1 de Janeiro de 2007;*
- ii. Aos clientes com consumo anual igual ou superior a 1 milhão de metros cúbicos normais, a partir de 1 de Janeiro de 2008;*
- iii. Aos clientes com consumo anual igual ou superior a 10 000 metros cúbicos normais a partir de 1 de Janeiro de 2009;*
- iv. Por fim aos demais clientes a partir de 1 de Janeiro de 2010.*

Assim, é de esperar que a abertura de mercado, com a conseqüente possibilidade de escolha de fornecedor, traga benefícios para todos os consumidores e contribua também para a correcção das situações identificadas.

## 8 NEGOCIAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

A liberalização do sector do gás natural pressupõe a possibilidade de aparecerem novos agentes no sector, especialmente vocacionados para a negociação de gás natural em regime livre. Esse é o exemplo dos comercializadores em regime de mercado, figura especialmente prevista no enquadramento legal e regulamentar já aprovado.

A este respeito, refira-se que o comercializador de gás natural em regime de mercado é uma figura que goza da liberdade de constituição e de actuação, cumpridos os preceitos legais estabelecidos para o seu licenciamento. Desta forma, quaisquer interessados, que cumpram as citadas exigências legais para o efeito, podem associar-se na formação de uma entidade vocacionada para a comercialização de gás natural em regime de mercado, não sendo de excluir a possibilidade de, entre esses interessados, constarem actuais grandes consumidores.

Acresce que, com a liberalização do mercado de gás natural, os clientes elegíveis passam a ter acesso a novas formas de contratação do fornecimento de gás natural, designadamente:

- i. A celebração de contrato de fornecimento de gás natural com comercializadores em regime de mercado;*
- ii. A celebração de contratos bilaterais com fornecedores de gás natural;*
- iii. A contratação de gás natural através de plataformas de negociação dos mercados organizados que venham a ser criadas.*

No mercado liberalizado, os clientes podem negociar livremente o preço do fornecimento de gás natural. Nesta negociação podem ser incluídos todos os aspectos considerados relevantes pelas partes, designadamente a quantidade a adquirir.

A aquisição de gás natural por um conjunto de clientes elegíveis pode conduzir a condições vantajosas de preço.

Neste enquadramento, quer a legislação, quer a regulamentação vigentes, não excluem a possibilidade de um conjunto de clientes elegíveis negociarem, por grosso, condições de preço para a parcela de energia na aquisição de gás natural. Este tipo de enquadramento negocial é, aliás, similar ao que ocorreu no início da liberalização do mercado eléctrico em Portugal, em que os primeiros clientes em regime de mercado negociaram em conjunto o fornecimento de electricidade.

Importa, todavia, ter presente que para além do pagamento do gás natural, cujo preço é negociado livremente, a cada instalação corresponde o pagamento das tarifas de acesso às redes, cujo valor depende das infra-estruturas utilizadas para a abastecer. Assim, para uma instalação ligada à rede de transporte, os preços da tarifa de acesso corresponderão à soma dos preços da tarifa de Uso Global do Sistema e da tarifa de Uso da Rede de Transporte. Caso a instalação esteja ligada à rede de distribuição haverá ainda que adicionar os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição aplicáveis.